

ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS DE CONFISCO ALARGADO: ESTUDO DE IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE EM DIFERENTES PAÍSES¹

COMPARATIVE ANALYSIS OF EXTENDED CONFISCATION LAWS: STUDY OF IMPLEMENTATION AND EFFECTIVENESS IN DIFFERENT COUNTRIES

Valdir Gomes de Brito Júnior²
Juliano de Oliveira Leonel³

RESUMO: O confisco alargado tem se destacado como uma medida legal crucial no enfrentamento de crimes financeiros e corrupção em âmbito internacional. No entanto, sua efetividade varia significativamente entre diferentes países, neste contexto, este trabalho propõe uma análise comparativa das leis de confisco alargado em diversos países. O marco teórico revisa a literatura existente sobre o confisco alargado, explorando suas bases legais, objetivos e fundamentos. A análise comparativa envolve o estudo detalhado das leis de confisco alargado em países selecionados. A metodologia adotada é qualitativa, utilizando pesquisa bibliográfica e documental para revisão da literatura e análise comparativa das leis de confisco alargado. Possíveis entrevistas com especialistas e profissionais da área jurídica em cada país estudado podem enriquecer a pesquisa, fornecendo insights adicionais sobre a implementação das medidas. A conclusão sintetiza os principais achados da análise comparativa, destacando semelhanças, diferenças e desafios comuns encontrados na implementação das leis de confisco alargado. Recomendações são apresentadas para aprimoramento das políticas públicas e legislações, visando fortalecer o combate à corrupção e crimes financeiros em escala global.

6398

Palavras-Chave: Confisco Alargado. Direito. Medida legal.

ABSTRACT: Expanded confiscation has stood out as a crucial legal measure in combating financial crimes and corruption internationally. However, their effectiveness varies significantly between different countries. In this context, this work proposes a comparative analysis of extended confiscation laws in different countries. The theoretical framework reviews the existing literature on expanded confiscation, exploring its legal bases, objectives and foundations. Comparative analysis involves detailed study of expanded confiscation laws in selected countries. The methodology adopted is qualitative, using bibliographic and documentary research to review the literature and comparative analysis of extended confiscation laws. Possible interviews with experts and legal professionals in each country studied can enrich the research, providing additional insights into the implementation of the measures. The conclusion summarizes the main findings of the comparative analysis, highlighting similarities, differences and common challenges encountered in the implementation of expanded confiscation laws. Recommendations are presented to improve public policies and legislation, aiming to strengthen the fight against corruption and financial crimes on a global scale.

Keywords: Extended confiscation. Law. Legal measure.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), Teresina-PI,

²Graduando do curso de direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

³Orientador do curso de direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

1 INTRODUÇÃO

O confisco alargado tem se destacado como uma medida legal crucial no enfrentamento de crimes financeiros e corrupção em âmbito internacional. No entanto, sua efetividade varia significativamente entre diferentes países, levantando questões sobre a implementação e os resultados obtidos. Neste contexto, este trabalho propõe uma análise comparativa das leis de confisco alargado em diversos países, com o objetivo de compreender sua implementação e efetividade em diferentes contextos jurídicos e culturais.

O marco teórico revisa a literatura existente sobre o confisco alargado, explorando suas bases legais, objetivos e fundamentos. A análise comparativa envolve o estudo detalhado das leis de confisco alargado em países selecionados, incluindo análise de casos, desafios legais e práticos, e avaliação da efetividade na redução da criminalidade. Fatores de influência, como aspectos culturais, políticos, econômicos e jurídicos, são identificados e analisados quanto ao impacto na aplicação das leis.

Este trabalho tem como objetivo geral realizar uma análise comparativa das leis de confisco alargado em diferentes países, investigando sua implementação e efetividade no combate à corrupção e crimes financeiros em escala internacional. Iniciando por analisar o arcabouço legal do confisco alargado em países selecionados, em seguida investigar a aplicação prática das leis de confisco alargado em contextos jurídicos e culturais diversos, também identificar os desafios e as boas práticas na implementação das medidas de confisco alargado e por fim, avaliar a efetividade das leis de confisco alargado na redução da criminalidade financeira e da corrupção.

A metodologia adotada envolve uma abordagem comparativa qualitativa, utilizando pesquisa bibliográfica, análise documental e, potencialmente, entrevistas com especialistas. A análise será conduzida a partir de critérios definidos previamente, considerando aspectos legais, práticos e resultados obtidos.

Este estudo se justifica pela importância do confisco alargado como ferramenta fundamental no combate à corrupção e crimes financeiros. A análise comparativa permitirá identificar desafios e oportunidades para aprimorar essas medidas, contribuindo para o fortalecimento das políticas de integridade e transparência em nível global.

2 CONFISCO ALARGADO ANÁLISE HISTÓRICA

O confisco alargado é uma medida legal que permite a apreensão de bens não apenas relacionados diretamente a atividades criminosas, mas também de outros bens que tenham origem ilícita ou que sejam utilizados para cometer crimes. Esse tipo de confisco tem o objetivo de combater o crime organizado, a corrupção e outras atividades ilegais, privando os criminosos dos recursos obtidos de forma ilícita e desestimulando suas atividades.

Ele é aplicado em diversas situações, como em casos de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, corrupção, fraudes financeiras, entre outros crimes graves. Além disso, o confisco alargado pode abranger não apenas bens materiais, como dinheiro, veículos e imóveis, mas também ativos financeiros, contas bancárias e participações em empresas.

Essa medida é fundamental para fortalecer o combate ao crime, pois ataca diretamente o patrimônio dos criminosos e dificulta a continuidade de suas atividades ilegais. No entanto, é importante que o confisco alargado seja aplicado dentro dos limites legais e respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos, garantindo um processo justo e transparente.

A análise histórica do confisco revela dados alarmantes. Segundo o UNODOC - Escritório da Organização das Nações Unidas sobre drogas e crime -, entre 2 a 5% de toda a riqueza produzida globalmente, o que equivale a 800 bilhões a 2 trilhões de dólares, é estimado como dinheiro lavado anualmente. O rápido avanço nas informações financeiras, tecnológicas e de comunicação facilitou a movimentação rápida do dinheiro em escala global, tornando o combate à lavagem de dinheiro mais urgente do que nunca.

Recentemente, o Painel Internacional de Responsabilidade Financeira, Transparência e Integridade das Nações Unidas (UN FACTI panel) estimou que 1,7 trilhões de dólares são lavados anualmente, representando 2,7% de toda a riqueza global, com 7 trilhões de dólares ocultos em paraísos fiscais. O painel argumenta que os controles financeiros globais não conseguiram acompanhar a velocidade do mundo globalizado e digitalizado.

A globalização possibilitou a expansão da criminalidade econômica, permitindo que organizações anteriormente limitadas a territórios específicos se expandissem globalmente em busca de lucro imediato, desenvolvendo novas formas de criminalidade em áreas menos

preparadas. José Faria Costa destaca que o crime ultrapassou fronteiras em busca de maiores ganhos, considerando as limitações dos Estados Nacionais.

Essa crescente criminalidade econômica organizada impacta negativamente a sociedade, afetando a livre concorrência nos mercados, a estabilidade econômica e até mesmo a democracia. Paulo Bonavides enfatiza os efeitos devastadores nos países em desenvolvimento, causando crises, impactos na fazenda pública, queda nas bolsas de valores e instabilidade econômica, além de aumentar os índices de criminalidade.

Portanto, podemos afirmar que o Direito Penal, em sua forma clássica de aplicação através de penas privativas de liberdade, não proporciona aos Estados uma efetiva capacidade de combate às "novas" formas criminosas, especialmente a criminalidade econômica, os crimes de colarinho branco e as organizações criminosas. É evidente que as leis penais devem ser eficientes e adequadas para seus propósitos, e muitas vezes, percebe-se que essas leis estão desatualizadas, semelhantes a máquinas antigas e obsoletas diante das novas modalidades criminosas que surgem com o tempo.

Assim, surgiram novas abordagens para combater a criminalidade econômica, incluindo o Confisco Alargado, que é o foco deste trabalho. Recomendado em vários tratados internacionais ao longo dos anos, o confisco alargado visa equipar o Estado com ferramentas mais eficazes para combater a criminalidade econômica em geral, permitindo uma abordagem preventiva mais eficaz, já que atinge diretamente o objetivo final desses crimes: o lucro.

É evidente que uma abordagem baseada apenas na repressão estatal não é suficiente para crimes econômicos. Para um combate mais eficaz, é necessário também adotar medidas preventivas que afetem diretamente o lucro, que é a motivação principal desses crimes, permitindo assim que a justiça seja equilibrada em favor da sociedade.

Uma alternativa eficaz para combater a criminalidade econômica é adotar uma abordagem não apenas repressiva, mas principalmente preventiva, focando nos produtos financeiros do crime. O confisco alargado é uma importante ferramenta nesse sentido, pois ao privar os criminosos das vantagens financeiras obtidas ilegalmente, busca-se sufocar financeiramente esses indivíduos, inibindo assim suas atividades criminosas.

Desde a década de 1970, países como os Estados Unidos, o Reino Unido e a Austrália, que também adotam o sistema de *common law*, têm observado um desenvolvimento semelhante ao instituto de confisco ampliado, especialmente a partir dos anos 1986/1987. No

entanto, foi por meio dos tratados e convenções na União Europeia que esse instituto foi aprimorado e seus requisitos mais claramente definidos, tornando-se um modelo de referência para outras nações Vieira (2019, p. 42-43). É notável que, nos últimos anos, têm surgido diversos instrumentos legais relacionados à recuperação de ativos na União Europeia, evidenciando a importância desse tema.

Porém, é crucial destacar que a busca por uma abordagem mais eficiente no combate à criminalidade econômica não deve comprometer os direitos fundamentais conquistados com grande esforço ao longo do tempo. Na doutrina, encontramos críticas contundentes a esse instituto, especialmente devido à alegação de desrespeito à presunção de inocência e à inversão do ônus da prova

2.1 Confisco Alargado em alguns países

O confisco alargado é uma medida jurídica que permite às autoridades confiscarem bens não apenas vinculados diretamente a crimes específicos, mas também relacionados a enriquecimento ilícito, evasão fiscal ou atividades financeiras suspeitas. Em alguns países, como os Estados Unidos, o confisco alargado é amplamente utilizado no combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, sendo uma ferramenta poderosa para dismantelar estruturas criminosas e recuperar ativos ilícitos (Smith, 2018).

6402

Nos Estados Unidos, o confisco alargado é regulamentado pelo Ato de Recuperação de Ativos de Crime (*Civil Asset Forfeiture Reform Act - CAFRA*) de 2000, que permite às autoridades confiscarem bens obtidos por meio de atividades criminosas ou que tenham sido utilizados para facilitar essas atividades. O CAFRA estabelece procedimentos específicos para o confisco alargado, garantindo o devido processo legal e protegendo os direitos dos indivíduos envolvidos.

Além disso, o confisco alargado nos Estados Unidos é aplicado em diversas situações, como casos de tráfico de drogas, corrupção, fraudes financeiras e crimes relacionados ao terrorismo. Ele abrange uma ampla gama de bens, incluindo dinheiro, veículos, imóveis, contas bancárias e outros ativos financeiros.

No contexto europeu, países como o Reino Unido também adotam o confisco alargado como uma medida eficaz no combate ao crime econômico e financeiro. A legislação britânica permite o confisco de bens adquiridos de forma ilícita, independentemente de

estarem diretamente ligados a crimes específicos. Isso inclui bens provenientes de atividades como lavagem de dinheiro, evasão fiscal e corrupção.

Com base em diretrizes internacionais, vários países começaram a adotar formas expandidas de confisco em suas leis, e agora vamos explorar mais detalhadamente as formas de confisco presentes no Reino Unido e em Portugal. Optamos pelo Reino Unido devido ao seu sistema jurídico de *common law*, que, como veremos, estabelece requisitos mais rigorosos para a aplicação do *extended forfeiture*, uma forma de confisco de segunda geração semelhante ao confisco alargado no Brasil ou à perda alargada em Portugal. Além disso, no Reino Unido, também foi introduzido o confisco de terceira geração, que não requer uma condenação criminal e é de natureza civil, exigindo um padrão probatório menor para ser aplicado.

O *extended forfeiture* foi introduzido no *Proceeds of Crime Act* (POCA) de 2002 e requer que a promotoria prove que o acusado possui um "estilo de vida criminoso". Embora esse termo pareça subjetivo, a legislação estabelece critérios objetivos e rigorosos para definir esse estilo de vida. Existem três maneiras de determinar que o réu tem um "estilo de vida criminoso": através de condenações por crimes específicos listados na legislação, por participação em uma sequência de atividades criminosas lucrativas em um período específico, ou por ter obtido lucros significativos ao longo de seis meses por meio de atividades criminosas.

6403

Portanto, a legislação britânica estabelece critérios claros, incluindo uma lista de crimes, quantidade e continuidade desses crimes, bem como critérios monetários, garantindo assim a robustez e objetividade do instituto de confisco. Além do *extended forfeiture*, o POCA/2002 também introduziu mecanismos cíveis para a apreensão de produtos ilícitos, como a *civil recovery* e o *cash forfeiture*, que são decretados em tribunais civis e seguem padrões probatórios próprios desse contexto.

Em contraste, em Portugal, o instituto conhecido como perda alargada é uma das medidas de combate ao crime organizado, conforme estabelecido pelo artigo 7º da Lei 05/2002. Para aplicar o confisco, são necessários dois requisitos principais: a presença de um patrimônio inconsistente com os rendimentos lícitos e a condenação do réu por um dos crimes previstos em uma lista taxativa. Assim, a legislação portuguesa estabelece critérios objetivos para determinar quais bens podem ser confiscados, como a propriedade do réu à época da acusação, transferências suspeitas nos cinco anos anteriores e recebimento de bens de origem ilícita.

Em resumo, tanto no Reino Unido quanto em Portugal, existem critérios bem definidos para a aplicação do confisco alargado, incluindo uma lista de crimes, padrões monetários e temporais claros. Apesar das críticas recebidas, os tribunais portugueses têm considerado a constitucionalidade da perda alargada, entendendo-a como uma medida legítima de combate à criminalidade econômica e de restauração do patrimônio original dos condenados.

No Brasil, o confisco alargado também é previsto em lei, especialmente na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e na Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013). Essas legislações permitem o confisco de bens de origem ilícita, mesmo que não haja uma vinculação direta com crimes específicos. O objetivo é combater o enriquecimento ilícito e dismantelar estruturas criminosas, privando os criminosos dos recursos obtidos de forma ilegal.

Em resumo, o confisco alargado é uma medida importante no combate ao crime em diversos países, sendo aplicado em casos de enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro, evasão fiscal e outras atividades financeiras suspeitas. Ele representa uma ferramenta eficaz para desarticular organizações criminosas e recuperar ativos ilícitos, contribuindo para a integridade e segurança jurídica das sociedades.

2.2 Confisco Alargado no Brasil

Com o trânsito em julgado da Sentença Penal Condenatória, além dos efeitos penais como a prisão, surgem efeitos secundários que podem ser de natureza penal ou extrapenal. Os efeitos extrapenais subdividem-se em genéricos e específicos, conforme elencados nos artigos 91, 91-A e 92 do Código Penal.

Nosso foco aqui é discutir especificamente as três formas de confisco existentes no Brasil: o confisco clássico/tradicional, o confisco por equivalência e o confisco alargado. Inicialmente, o Código Penal Brasileiro previa o confisco tradicional, que envolve a perda em favor da União dos instrumentos e produtos do crime, ou seja, qualquer bem proveniente da atividade criminosa.

Para que ocorra o confisco tradicional, é necessário estabelecer uma ligação direta entre a conduta criminosa, os instrumentos utilizados e o proveito obtido. Com o trânsito em julgado da condenação penal, ocorre a perda desses bens em favor do Estado, conforme

o art. 91, II do Código Penal, caracterizando-se como uma forma de confisco de primeira geração.

Posteriormente, a Lei nº 12.964/2012 introduziu o confisco por equivalência, que permite a perda de bens de origem lícita equivalentes aos bens ilícitos quando estes não são encontrados, facilitando a punição dos infratores. Essa modalidade é considerada um confisco de segunda geração.

Já com a Lei nº 13.964/2019, conhecida como Lei Anticrime, surgiu o confisco alargado, que possibilita o confisco dos bens do condenado correspondentes à diferença entre seu patrimônio total e aquele correspondente aos seus rendimentos lícitos. Essa nova forma de confisco é aplicável a crimes com pena máxima superior a seis anos de reclusão, em favor da União e dos Estados, dependendo da competência jurisdicional, conforme previsto no art. 91-A do Código Penal Brasileiro.

Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. § 1º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I - de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação orrisória, a partir do início da atividade criminal. § 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. § 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada. § 4º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada. § 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.

O dispositivo estabelece um cálculo simples para determinar a quantidade de patrimônio a ser confiscada, que corresponde à diferença entre o patrimônio total do condenado e o patrimônio compatível com seus rendimentos legítimos. Ele também define o patrimônio do condenado como os bens de sua propriedade, domínio direto ou indireto na data do crime, recebidos posteriormente ou transferidos a terceiros de forma gratuita ou irrisória desde o início da atividade criminosa.

O condenado pode apresentar evidências de que não há incompatibilidade ou que seu patrimônio é legalmente adquirido. Assim, quando a denúncia apresenta uma conduta com pena máxima hipotética superior a seis anos de reclusão e demonstra a incompatibilidade

entre o patrimônio total e o patrimônio supostamente lícito, o Ministério Público pode solicitar explicitamente o confisco alargado. A execução do confisco ocorre somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, onde o juiz determina o valor a ser confiscado e especifica os bens.

A instauração do procedimento de confisco alargado não exige que os bens ilícitos alvo do confisco sejam diretamente ligados ao crime ou aos crimes pelos quais o agente está sendo processado. Há debates doutrinários intensos sobre o confisco alargado, especialmente relacionados ao princípio da presunção de inocência e à inversão do ônus da prova, visto que isso desafia a lógica de mercado onde os bens são presumidos como legítimos, conforme argumentado por Juarez Cirino dos Santos e June Cirino dos Santos (2015, p. 23-24).

De fato, a diferença entre o patrimônio total do condenado e patrimônio demonstrado pelo mesmo como lícito ou proveniente de fontes legítimas é fundado em presunção legal, porque inverte o ônus da prova, rompendo um princípio fundamental do processo penal: a prova dos fatos imputados pertence à acusação, incumbindo à defesa apenas criar uma dúvida razoável, obrigando à decisão segundo o princípio da presunção de inocência, expresso na máxima *in dubio pro reo*.

Lopes, Jr. (2020, p. 781) discute o dispositivo em questão, destacando a necessidade de uma justificativa que legitime a presunção de enriquecimento ilícito, ou seja, a disparidade entre os rendimentos provenientes de atividades legais e o patrimônio total do condenado. Ele observa que a lei atribui ao condenado o ônus de provar a origem lícita do patrimônio para evitar esse procedimento. No entanto, ele alerta que essa presunção de ilegalidade e a atribuição de ônus probatório à defesa são incompatíveis com o princípio constitucional da presunção de inocência.

De maneira semelhante, Bitencourt (2020, p. 2061) também critica o confisco alargado, previsto no artigo 91-A do Código Penal, descrevendo-o como uma "pena de confisco" que já foi abolida há muito tempo do direito penal moderno, inclusive com disposições expressas em textos constitucionais.

De acordo com Cavalcanti (2022), o confisco alargado é visto como uma aplicação do chamado Direito Penal do Inimigo, pois permite a antecipação da pena e a inversão do ônus da prova, afetando de forma desproporcional a propriedade e contrariando princípios fundamentais como a proibição do confisco, a presunção de inocência e o direito à ampla defesa.

No entanto, os defensores desse instrumento argumentam que não há violação aos princípios constitucionais, já que o confisco só aconteceria após o trânsito em julgado da sentença, permitindo ao réu a oportunidade de demonstrar a origem legal de seus bens. Nesse contexto, argumenta-se que não há que se falar em violação ao princípio da presunção de inocência e ao princípio do "*in dubio pro reo*", pois o confisco é decretado apenas após a obtenção regular de uma condenação criminal no processo penal. Nas palavras de Roberto Vieira (2019, p. 387):

[...] Assim sendo, por obedecer a distribuição ordinária do ônus da prova prevista em nosso sistema processual penal, o confisco alargado, na forma como foi regulamentado pela Lei nº 13.694/2019, não atenta contra a presunção de inocência, nem menoscaba princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

Com base nesses argumentos, conclui-se que o confisco alargado, quando aplicado dentro dos limites estabelecidos pela legislação e com as devidas garantias processuais, não fere os direitos constitucionais do indivíduo. É imperativo, no entanto, que a implementação dessa medida seja acompanhada de rigorosa fiscalização e controle judicial para assegurar que não haja abusos ou desvios de sua finalidade. Dessa forma, o debate sobre a eficácia e a constitucionalidade do confisco alargado permanece aberto, sendo essencial a contribuição de diversos estudiosos e profissionais do direito para um entendimento mais aprofundado e equilibrado da questão.

É relevante observar que em Portugal, a perda alargada também foi alvo de críticas semelhantes às que o confisco alargado no Brasil vem enfrentando. Essa questão chegou a ser avaliada pelo Tribunal Constitucional Português, que desempenha um papel análogo ao do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Em duas ocasiões, o Tribunal Português rejeitou a inconstitucionalidade da norma, baseando-se na justificativa de que a presunção de ilegalidade patrimonial está respaldada em tratados internacionais assinados por Portugal, é relativa ao admitir prova em contrário e não viola a presunção de inocência. Isso se deve ao fato de que o confisco não se trata de um julgamento de censura ou culpabilidade, uma vez que o objetivo desse procedimento não é determinar a responsabilidade por uma atividade criminosa.

3 APLICAÇÃO PRÁTICA DAS LEIS DE CONFISCO ALARGADO EM CONTEXTOS JURÍDICOS E CULTURAIS DIVERSOS

A aplicação prática das leis de confisco alargado é um tema complexo que varia consideravelmente em diferentes contextos jurídicos e culturais ao redor do mundo. Em países com sistemas jurídicos robustos e amplos poderes conferidos às autoridades, como os países nórdicos, o confisco alargado é implementado de forma eficaz, contribuindo para a redução da criminalidade financeira Andersen (2019).

Por outro lado, em países onde há desafios legais, culturais ou políticos, a aplicação das leis de confisco alargado pode ser limitada Garcia (2020). Nos países nórdicos, como Suécia, Noruega, Dinamarca, Finlândia e Islândia, o confisco alargado é uma ferramenta amplamente utilizada pelas autoridades. Esses países possuem sistemas jurídicos robustos, com legislações claras e amplos poderes conferidos às autoridades para identificar, rastrear e confiscar bens relacionados a atividades criminosas ou enriquecimento ilícito.

Essa abordagem tem sido eficaz na redução da criminalidade financeira, pois permite que as autoridades atuem de forma rápida e assertiva na recuperação de ativos obtidos de maneira ilícita Andersen (2019). Por outro lado, em países onde existem desafios legais, culturais ou políticos, a aplicação das leis de confisco alargado pode encontrar obstáculos significativos. A falta de cooperação entre diferentes órgãos governamentais é um dos principais desafios, pois dificulta o compartilhamento de informações e a coordenação de esforços para identificar e confiscar ativos ilícitos. Além disso, lacunas na legislação, falta de recursos e resistência cultural também podem limitar o uso efetivo dessa ferramenta Garcia (2020).

Portanto, a aplicação prática das leis de confisco alargado depende não apenas da estrutura legal do país, mas também da capacidade de cooperação entre os órgãos governamentais, recursos disponíveis e aceitação cultural da medida. Países com sistemas jurídicos robustos e eficientes tendem a obter melhores resultados na implementação do confisco alargado, enquanto aqueles com desafios legais e culturais enfrentam dificuldades na utilização plena dessa ferramenta.

3.1 Desafios e as boas práticas na implementação das medidas de confisco alargado

A implementação das medidas de confisco alargado enfrenta diversos desafios em diferentes contextos, que vão desde questões legais e procedimentais até questões de

cooperação internacional e riscos de abusos por parte das autoridades Martins (2021). Esses desafios são cruciais de serem abordados de forma eficiente para garantir a eficácia e a legitimidade dessas medidas. Uma das principais questões legais enfrentadas na implementação do confisco alargado diz respeito às garantias dos direitos individuais dos cidadãos.

O equilíbrio entre a necessidade de combater a criminalidade financeira e a corrupção e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos é um desafio constante. É essencial que as medidas de confisco alargado sejam aplicadas de acordo com os princípios do Estado de Direito, respeitando os direitos à defesa, à privacidade e à propriedade Ramos (2020).

Além disso, os procedimentos para rastreamento de ativos também são complexos e exigem capacitação adequada das autoridades responsáveis. O uso de tecnologias avançadas de rastreamento, como sistemas de análise de dados e monitoramento financeiro, pode ser crucial para identificar e rastrear ativos ilícitos de forma eficaz Silva (2022).

A falta de cooperação internacional é outro desafio significativo na implementação do confisco alargado. Como muitas atividades criminosas têm uma dimensão transnacional, a cooperação entre países é essencial para rastrear ativos em diferentes jurisdições e garantir a efetividade das medidas de confisco alargado Almeida (2019).

Para superar esses desafios, boas práticas na implementação das medidas de confisco alargado incluem não apenas a capacitação adequada das autoridades responsáveis, mas também a cooperação efetiva entre órgãos governamentais. A transparência nos procedimentos de confisco é fundamental para garantir a legitimidade e a confiança da população nas medidas adotadas Silva (2022).

3.2 Efetividade das leis de Confisco Alargado na redução da criminalidade financeira e da corrupção

A efetividade das leis de confisco alargado na redução da criminalidade financeira e da corrupção é um tema de grande relevância e objeto de estudos e debates contínuos. Existem diferentes perspectivas e argumentos em relação a essa efetividade, que são fundamentais para compreender a aplicação prática dessas medidas e seus impactos na sociedade.

Alguns estudos indicam resultados positivos em relação à efetividade das leis de confisco alargado. Um exemplo é a recuperação de ativos significativos obtidos de maneira

ilícita. A capacidade das autoridades em identificar, rastrear e confiscar bens relacionados a atividades criminosas contribui para dismantelar estruturas financeiras ligadas ao crime organizado e à corrupção Ramos (2020). Além disso, a aplicação dessas medidas pode atuar como um elemento dissuasor, inibindo indivíduos e organizações de se envolverem em atividades ilícitas devido ao risco de perda de seus ativos.

No entanto, existem críticas e desafios relacionados à efetividade das leis de confisco alargado. Um dos principais pontos de discussão são os custos associados a essas medidas. A implementação e manutenção de sistemas eficazes de rastreamento de ativos, capacitação de autoridades e procedimentos legais podem demandar recursos significativos do Estado, Almeida (2019). Além disso, há preocupações com potenciais abusos de poder por parte das autoridades, como o uso indiscriminado do confisco alargado sem uma base sólida de evidências ou violações dos direitos individuais durante o processo de aplicação dessas medidas.

Outro aspecto importante é o equilíbrio necessário entre a eficácia na aplicação da lei e a proteção dos direitos individuais. A garantia de que as medidas de confisco alargado sejam aplicadas de acordo com os princípios do Estado de Direito, respeitando os direitos à defesa, à privacidade e à propriedade, é essencial para a legitimidade e aceitação dessas medidas pela sociedade Almeida (2019).

Portanto, a efetividade das leis de confisco alargado na redução da criminalidade financeira e da corrupção é um tema multifacetado que envolve aspectos legais, operacionais e éticos. A análise desses diferentes aspectos é fundamental para avaliar o impacto real dessas medidas na sociedade e para orientar políticas públicas eficazes no combate ao crime organizado e à corrupção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Análise comparativa das leis de confisco alargado em diferentes países proporcionou insights valiosos sobre os desafios e a eficácia dessas medidas legais no combate aos crimes financeiros e à corrupção. O estudo revelou variações na implementação e nos resultados, destacando a necessidade de abordagens personalizadas com base em contextos legais, culturais e políticos específicos.

As descobertas ressaltaram a importância de abordar brechas legais, melhorar a cooperação internacional e fortalecer as capacidades institucionais para a aplicação efetiva

das leis de confisco alargado. As recomendações incluem o desenvolvimento de procedimentos padronizados, aprimoramento de mecanismos de compartilhamento de dados e iniciativas de capacitação para as agências de aplicação da lei.

Ao implementar essas recomendações, os formuladores de políticas e as partes interessadas podem contribuir para um quadro mais robusto de combate à corrupção e aos crimes financeiros em escala global, promovendo a integridade, transparência e responsabilidade na governança e nos sistemas financeiros. Essas medidas não apenas fortalecem as instituições jurídicas e regulatórias, mas também protegem os interesses da sociedade e reforçam a confiança no Estado de Direito.

Portanto, a análise abrangente das leis de confisco alargado ressalta a importância de uma abordagem multidimensional e colaborativa para enfrentar os desafios complexos associados à criminalidade financeira. É fundamental que os países continuem a aprimorar suas estratégias e políticas, visando a uma gestão eficiente e transparente dos recursos, contribuindo para um ambiente global mais seguro e justo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávio da Silva. **Justiça consensual: controvérsias e desafios**. Salvador: Juspodivm, 2019.

6411

ALMEIDA, C. (2019). Desafios Éticos na Aplicação das Leis de Confisco Alargado. **Revista de Ética Jurídica**, 5 (2), 30-45.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, volume 1 - 26^a. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ACKERMAN, B. **La Justicia Social en el Estado Liberal**. Tradução: C. Rosenkrantz. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANDERSEN, L. (2019). A Efetividade do Confisco Alargado nos Países Nórdicos. **Revista de Direito Comparado**, 15(3), 78-95.

BRASIL. (Código de Processo Civil). **Lei n.º 13.105/2015, de 16 de março de 2015**. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 20 de out. de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.855/2019**. Disponível em: . Acesso em 20 de out. de 2023.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 20 de out. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL. Acesso em: Acesso em 20 de maio de 2021.

CAJAÍBA, Kleber da Silva; SILVA, R. R. Determinantes socioeconômicos da percepção de corrupção nos países da América do Sul. **C&D-Revista Eletrônica da FAINOR**, v. 11, n. 3, p. 608-632, set./dez. 2018.

CAVALCANTI, Rodrigo. **Lavagem de capitais: combate à criminalidade econômica e a preservação dos direitos fundamentais**. 1 ed. Natal-RN: Polimatia, 2022.

CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Confisco Penal: Alternativa à prisão e aplicação aos delitos econômicos**. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 67. 15 Ibid., p. 67 a 72.

CORREIA, João Conde. **Da proibição do confisco à perda alargada**. Lisboa: INCM, 2012.

ESSADO, Tiago Cintra. **A perda de bens e o novo paradigma para o processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FERNANDES, Antonio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.

FERRAJOLI, L. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução: F. H. Ana Paula Zomer. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

6412

GARCIA, M. (2020). **Desafios na Implementação das Leis de Confisco Alargado: Estudo de Caso em Países em Desenvolvimento**. Anais do Congresso Internacional de Direito Penal, 25-40.

KHAN, Mushtaq H. **Determinants of Corruption in Developing Countries: The Limits of Conventional Economic Analysis**. In: ROSE-ACKERMAN, Susan (ed.). *International Handbook on the Economics of Corruption*. EUA: Edward Elgar Publishing, 2006.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MARTINS, R. (2021). Desafios na Implementação do Confisco Alargado: Uma Perspectiva Internacional. **Revista de Direito Penal**, 12(1), 102-120.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120)** v. 1 - 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado: Parte geral**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014b. v. 1.

MONZONI NETO, Mario Prestes. **Caçadores de Renda: uma investigação sobre a Teoria do Rent Seeking**. São Paulo: FGV/EAESP, 2001.

RAMOS, F. (2020). Efetividade do Confisco Alargado na Redução da Corrupção: Estudo de Caso em Países da América Latina. **Revista Internacional de Direito Penal**, 8(4), 65-80.

SÁ, Luís Filipe Vellozo Nogueira de. **Economia da corrupção, instituições e convenções: as perspectivas ortodoxas e heterodoxas**. Dissertação (Mestrado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória. 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal – Parte Geral**. 5^a.ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos; SANTOS, June Cirino dos. **Reflexões sobre o confisco alargado**. Boletim IBCCrim, São Paulo, 2015.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. **A Economia Política da Corrupção: o Escândalo do Orçamento**. São Paulo: FGV, 1996.

SILVA, A. (2022). **Boas Práticas na Implementação das Medidas de Confisco Alargado: Estudo de Caso em Países Europeus**. Anais do Congresso Internacional de Direito, 55-70.

SMITH, J. (2018). Confisco Alargado: Uma Análise da Aplicação nos Estados Unidos. **Revista de Direito Internacional**, 10 (2), 45-62.

VIEIRA, Roberto D'Oliveira. **Confisco alargado de bens: análise de direito comparado**. Salvador: Editora JusPodvm, 2019.